



# Regulamento de uso geral das instalações da sede do Grupo Desportivo

Julho de 2012

---



## **CAPÍTULO I: ÂMBITO E ESTRUTURA**

---

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento define as regras de utilização e cedência das instalações da sede do Grupo Desportivo e Recreativo 1º de Dezembro, doravante designado apenas por GDR1D e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

As normas de arrendamento do bar (interior) estão dispostas em regulamento próprio, conforme o anexo II do presente documento e que dele faz parte integrante.

### **Artigo 2º**

#### **(Definição)**

1 - A sede do GDR1D é um equipamento destinado à realização de atividades de índole artística, educativa, cultural e desportiva, obedecendo a princípios de qualidade e diversidade, que cimentem a identidade cultural da população e democratizem o acesso à cultura e ao desporto.

2 – Quem superintende as instalações é o GDR1D, através da direção em exercício.

3 - No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizadores, todos os intervenientes nas atividades, os organizadores, o público, os artistas e os técnicos.

### **Artigo 3º**

#### **(Objetivos)**

1 - São objetivos gerais do GDR1D:

- a) Promover e apoiar iniciativas culturais, recreativas e desportivas;
- b) Promover programas e projetos de animação cultural e desportiva, que visem a formação de novos públicos;
- c) Dinamizar atividades de animação e ocupação dos tempos livres;
- e) Promover e apoiar a realização de colóquios, encontros e palestras que divulguem o desporto, a cultura, história e património locais.

2 – Para a prossecução destes objetivos o GDR1D pode estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições locais e regionais.



3 - Os eventos realizados na sede do GDR1D resultantes destas parcerias não se incluem no âmbito da cedência de instalações.

#### **Artigo 4º**

##### **(Áreas funcionais)**

As instalações da sede do GDR1D estão divididas da seguinte forma:

1. Bar interior
2. Sala de estar (bar)
3. Sala de fumadores (bar)
4. Salão de festas
5. Esplanada
6. Terraço
7. Bar de apoio exterior
8. Zona de estar exterior

##### **Nota:**

Para além dos espaços indicados, existem outros de acesso restrito ou de apoio complementar, que pela sua natureza não são indicados no regulamento, tais como o escritório, instalações sanitárias, salas de arrumos, etc.

#### **Artigo 5º**

##### **(Horário)**

1 – A sede do GDR1D pratica um horário previamente estipulado com o arrendatário do bar, que deverá ser o convencionado no alvará de licenciamento:

09H00 – 24H00, todos os dias.

2 - Este horário poderá ser ajustado sempre que necessário.



## **Artigo 6º**

### **(Direitos e deveres dos utilizadores)**

1 - Constituem direitos dos utilizadores:

- b) Circular livremente em todo o espaço público do GDR1D;
- c) Apresentar críticas, sugestões e propostas.

2 - Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos, sendo expressamente proibido fumar, comer ou beber fora dos espaços reservados para o efeito;

## **CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO**

---

## **Artigo 7º**

### **(Regras de funcionamento)**

A direção do GDR1D e responsáveis em exercício de funções na sede do GDR1D cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

## **Artigo 8º**

### **(Realização de espetáculos)**

1 – Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Indicação precisa do(s) espaço(s) do GDR1D a utilizar;
- b) Alinhamento do programa específico;
- c) Instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
- d) Plano de trabalhos (montagem/desmontagem);
- e) Meios humanos necessários;
- f) Período de tempo e horários de sua utilização;
- g) Indicação do nº de intervenientes;



## **Artigo 9º**

### **(Preço de ingresso nos espetáculos)**

- 1 - Na realização de espetáculos ou outras iniciativas promovidas pelo GDR1D, poderão ser afixados preços pelo ingresso dos respetivos utentes.
- 2 - No estabelecimento do valor do ingresso, a estabelecer pelo GDR1D, são ponderados: a qualidade do espetáculo, o seu custo e capacidade de atracção de público.
- 3 - O valor da entrada deve ser, obrigatoriamente, mencionado nos materiais de divulgação do evento.

## **Artigo 10º**

### **(Montagem e ensaios)**

- 1 – As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as condições necessárias.
- 2 – Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do GDR1D.

## **Artigo 11º**

### **(Utilização de meios e equipamentos técnicos)**

- 1 – Todos os meios técnicos do GDR1D são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.
- 2 – Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

## **Artigo 12º**

### **(Horários de funcionamento)**

- 1 – Os utilizadores e intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua atuação, participação ou ocupação da sede do GDR1D sem os terem em conta.



### **Artigo 13º**

#### **(Utilização do espaço)**

1 – Não é permitida aos utilizadores a utilização dos espaços para outras funções que não aquela para que foram criados.

2 – A utilização de qualquer espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo não ser autorizada.

### **Artigo 14º**

#### **(Conservação dos equipamentos e materiais)**

1 – Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 – Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou pagamento devido será apreciada e resolvida entre a direção do GDR1D e os responsáveis do ato.

### **Artigo 15º**

#### **(Acesso a áreas reservadas)**

1 – Antes, durante e após as iniciativas não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas.

### **Artigo 16º**

#### **(Reprodução, captação de som e imagem)**

1 - Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do GDR1D, exceto se tal for previamente autorizado.



### **CAPÍTULO III – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

---

#### **Artigo 17º**

##### **(Âmbito)**

A cedência das instalações do GDR1D, para a realização de iniciativas de ordem privada, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento e permite a utilização das suas instalações e equipamento, sob a supervisão de membros da direção ou por outros designados por estes, durante o período de cedência.

#### **Artigo 18º**

##### **(Princípio inerente à cedência)**

A cedência das instalações do GDR1D implica a aceitação pelos utilizadores e entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

#### **Artigo 19º**

##### **(Pedido de cedência)**

1 - O pedido de cedência deve ser efetuado em formulário fornecido pelo GDR1D e entregue à direção do clube, até 30 (trinta) dias antes do evento que se pretende realizar.

2 - Os pedidos que não cumpram este prazo devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

b) Do pedido devem constar obrigatoriamente:

- A natureza do evento a levar a efeito;
- A indicação precisa do(s) espaço(s) do GDR1D a utilizar;
- As instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
- O número de utentes previstos;
- O período de tempo e horários de sua utilização.



## **Artigo 20º**

### **(Decisão)**

- 1 - A cedência de qualquer espaço do GDR1D depende da prévia apreciação do executivo do clube, tendo por base o presente regulamento e as características da atividade que se pretende apresentar.
- 2 - A decisão deve ter em conta, entre outros aspetos, a natureza e características do evento a realizar, bem como os seus fins.
- 3 - A decisão é comunicada, por escrito, ao requerente com a indicação das condições acordadas.
- 4 - O GDR1D reserva-se o direito de incluir ou não a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

## **Artigo 21º**

### **(Taxas)**

- 1 - As taxas a cobrar aos requerentes constam da tabela anexa a este regulamento (anexo I).
- 2 - O montante devido deverá ser pago na sede do GDR1D, até ao dia útil imediatamente anterior à realização do evento.
- 3 - Para a realização de atividades organizadas por pessoas individuais (sócios e não sócios) e entidades que, direta ou indiretamente se proponham a fins lucrativos, ainda que de reconhecida utilidade social ou cultural, será sempre cobrada a respetiva taxa de utilização.
- 4 - A cedência das instalações a terceiros, nomeadamente às associações culturais para a realização de atividades sem fins lucrativos e com manifesto interesse cultural ou social, será cobrada uma taxa de utilização inferior, e decidida caso a caso.

## **Artigo 22º**

### **(Cancelamento da autorização de cedência)**

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.





### **Artigo 23º**

#### **(Limpeza e arrumação)**

A limpeza e arrumação dos espaços cedidos ficam a cargo da pessoa ou entidade responsável pelo respetivo aluguer, salvo outras condições previamente acordadas e deverão estar concluídas até 12 (doze) horas após o término da iniciativa.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

### **Artigo 24º**

#### **(Divulgação do regulamento)**

O GDR1D procederá à divulgação deste Regulamento no seu sítio oficial na internet, em [www.grupodesportivo.casebres.com](http://www.grupodesportivo.casebres.com) e sempre que for solicitado pelos interessados.

### **Artigo 25º**

#### **(Aceitação prévia)**

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte de intervenientes e organizadores, das disposições deste Regulamento.

### **Artigo 26º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na presente data.

Casebres, 15 de Julho de 2012



**Anexo I - Tabela de taxas a praticar pela cedência de espaços**

Os valores apresentados são para o período de 1 (uma) hora

Entidade	Salão de Festas	Bar de apoio
Sócios	2,50 €	1,00 €
Não sócios	5,00 €	3,50 €
Entidade com fins lucrativos	15,00 €	5,00 €
Entidades sem fins lucrativos	7,50 €	2,50 €



## Anexo II – Regulamento para o arrendamento do bar (interior)

1. As propostas serão levadas a concurso simultaneamente com as eleições para os cargos diretivos do clube e terão a mesma duração (2 anos).
2. A proposta vencedora será a que apresentar o valor mensal mais elevado. (Entenda-se que neste contrato, não está associado o salão de festas e bar de apoio exterior)
3. Apenas podem concorrer os sócios com antiguidade igual ou superior a 5 (cinco) anos e com as devidas quotas atualizadas.
4. A proposta baseia-se num valor mínimo mensal de **[valor a definir pelo concorrente]** adicionado dos pagamentos correntes do funcionamento do bar, tais como; água, luz e gás.
5. O arrendatário obriga-se igualmente a manter disponível o serviço de recebimento de quotizações dos sócios. Esta é uma forma de facilitar os associados a regularizar as suas quotas. Em iniciativas da autoria do Grupo Desportivo, esta responsabilidade ficará a cargo da direção.
6. Os preços de bebidas a serem praticados no bar, deverão ser simbolicamente mais baixos do que aqueles que são praticados pelos cafés ou bares da freguesia e serão sempre discutidos entre o arrendatário e a direção do Grupo Desportivo.
7. Nas vésperas de abertura do bar, será elaborado um inventário geral do material existente, com o novo arrendatário juntamente com a direção do Grupo Desportivo. O mesmo acontece no final do contrato e será entregue uma cópia do inventário às duas partes. Desta forma, ficam todos os bens inventariados e á responsabilidade do novo arrendatário. O mesmo processo se aplica aos demais materiais referentes à manutenção e conservação do espaço.
8. Nos bailes e outras iniciativas do Grupo Desportivo a realizar no salão, o bar arrendado será encerrado, ficando o bar de apoio em funcionamento e por conta do Grupo Desportivo, salvo outras condições previamente acordadas entre as partes.
9. O salão e o bar de apoio podem ser alugados a sócios e a outras entidades para festas ou outras iniciativas, cabendo a decisão de aluguer e respetivos valores à direção do Grupo Desportivo. Neste caso o bar arrendado funcionará normalmente e por conta do arrendatário.



10. O arrendatário pode realizar iniciativas no salão, desde que não coincidam com outras do grupo desportivo. Para estas iniciativas, o arrendatário deverá comunicar à direção do Grupo Desportivo a sua intenção, no mínimo com 15 dias de antecedência.
11. Em assembleias de sócios ou reuniões de carácter geral do Grupo Desportivo, o arrendatário deverá encerrar o serviço de bar durante a duração das mesmas.
12. Ao arrendatário cumpre o dever de zelar pela correta utilização do bar e instalações associadas, assim como do cumprimento do horário e demais normas de funcionamento estipuladas pelo alvará de licenciamento.
13. Caso algum dos pontos acima descritos não seja cumprido por parte do arrendatário, poderá a direção do Grupo Desportivo, rescindir o contrato de arrendamento, mencionando justa causa.
14. As propostas serão entregues e analisadas no dia **[data a definir]** ao presidente da assembleia-geral na sede do Grupo Desportivo.